

N O R D O N - INDUSTRIAS METALURGICAS S. A.

C.G.C.M.F. Nº 60.884.319/0001-59

-I-

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 1.978

Aos dois dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e setenta e oito, às 10:00 (dez) horas na sede social à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 849 nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas da Nordon-Indústrias/Metalúrgicas S/A. Constatada a presença de Acionistas representantes de mais de dois terços do Capital Social com direito a voto conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas" bem como o cumprimento de todas as formalidades legais e estatutárias, os mesmos aclamaram para Presidente o Sr. José Benedicto Aranha que convidou a mim, Walter Tassin, para secretariar a mesa. Constituída assim a mesa / o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral e determinou que se procedesse à leitura do Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" edições dos dias 21, 24 e 25 de janeiro de 1.978 e no jornal "O Estado de São Paulo" edições dos dias 22, 24 e 25 de janeiro de 1.978, / documento este do seguinte teor: "Nordon-Indústrias Metalúrgicas S/A.- C.G.C.M.F. Nº 60.884.319/0001-59 - Sociedade Anônima de Capital Aberto - Assembléia Geral Extraordinária- Ficam convidados os Senhores Acionistas de Nordon-Indústrias Metalúrgicas S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, nº 849 (São Paulo), no dia 02 de fevereiro de 1.978, às 10:00 horas, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta de Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, referente a adaptação dos Estatutos Sociais à Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1.976; b) Eleição dos membros do Conselho de Administração; c) Fixação da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria; d) Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 16 de janeiro de 1.978. a) José Benedicto Aranha-Diretor. / Logo após e por determinação do mesmo foi apresentada a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, cujas peças estavam assim consubstanciadas. "Proposta de Diretoria- / A Diretoria da Nordon- Indústrias Metalúrgicas S/A tendo se reunido com a finalidade de examinar e discutir o projeto que visa a alteração dos Estatutos da Sociedade com a finalidade de adaptá-los aos preceitos da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1.976 resolveu de acordo com as disposições estatutárias, submetê-los

PROTÓCOLOS

a apreciação dos Senhores Acionistas, reunidos em Assembléa Geral Extraordinária. a) Raymond Emile Duchene, José Benedicto Aranha e Michel Jean Loeb. São Paulo, 12 de janeiro de 1.973." / "Parecer do Conselho Fiscal" Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Nordon-Indústrias Metalúrgicas S/A tendo se reunido para examinarem a proposta da Diretoria que visa a alteração dos Estatutos Sociais da Sociedade, para adaptação dos mesmos às disposições da Lei nº 5404 de 15 de dezembro de 1.970, / são de parecer que a referida alteração é necessária e atende / aos interesses sociais, merecendo, por isso, a aprovação dos / Senhores Acionistas. São Paulo, 16 de janeiro de 1.978. a) - Gunther W. Gottschalk, Henri C.E. Johansen e Marcos Alfredo Pochon". Em prosseguimento, o Sr. Presidente determinou se processasse a leitura dos Estatutos Sociais que acompanham a proposta retro, o que foi feito, lendo-se artigo por artigo e colocada a proposta em discussão, foi a mesma amplamente analisada, com a apreciação de cada um dos artigos, após o que, passou-se a votação. Houve aprovação unânime dos presentes, abstando-se de votar os legalmente impedidos. Consequentemente os Estatutos Sociais passaram a ter a seguinte redação - "Estatutos Sociais -

CAPÍTULO - I

Denominação, Sede Social, Objetivos
e Duração da Sociedade

- Artigo 1º - Uma Sociedade Anônima é constituída sob a denominação "NORDON- Indústrias Metalúrgicas S/A.", com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo que se regerá por estes estatutos e pela legislação em vigor.
- Artigo 2º - A Sociedade poderá abrir e suprimir sucursais, filiais ou agências, fora e dentro do País, pela decisão de seu Conselho de Administração.
- Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo:
- a fabricação, a instalação e a reparação de todos os produtos relativos à construção mecânica e metálica e à transformação dos metais.
 - a fabricação, a instalação e a reparação de todos os produtos de materiais não metálicos e designados atinentes sob o nome de matéria plástica e cuja linha poderá ser completa.

da ulteriormente.

- todos os trabalhos relativos à proteção dos metais de uma maneira geral por todos os processos existentes para esse fim.
- as montagens industriais e as instalações de complexos industriais, seja de equipamentos e de máquinas de sua própria fabricação, seja de terceiros;
- a Sociedade tem também por objetivo o estudo, assim como a realização de projetos de instalações ou complexos industriais para todos os fins;
- a aquisição, a criação, a exploração de todo e qualquer estabelecimento industrial e comercial que possa concorrer ao desenvolvimento dos objetivos acima indicados.
- a exploração direta ou por via de concessão de todas as patentes, marcas, desenhos e modelos relativos às referidas indústrias dos quais a Sociedade possa obter ou adquirir seja a propriedade, seja o uso.
- a venda de todas as patentes ou processos cuja propriedade possa ser da Sociedade.
- interessar-se em participar, tanto no Brasil como na América do Sul de uma forma qualquer que compreenda e sua intervenção como fundadora de sociedades ou a fusão com outras empresas, de quaisquer empreendimentos e grupos onde a produção, a exploração e objetivos coincidam com os da Sociedade ou sejam de natureza a facilitar e favorecer a realização e a ampliação dos mesmos.
- finalmente, inclui-se nos objetivos da Sociedade o comércio em geral de exportação e importação.

Artigo 4º -

A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO - II

Capital, Ações e Acionistas

Artigo 5º - O Capital Social é de Cr\$ 108.864.000,00 (Cento e oito milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) totalmente integralizados, dividido em 108.864.000 (cento e oito milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil) ações ordinárias nominativas, endossáveis ou ao portador no valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma que será alterado de acordo com a lei e quando a Comissão de Valores Mobiliários vier a fixar o valor nominal para as companhias de capital aberto.

§ 1º - As ações poderão ser livremente convertidas em ações nominativas, endossáveis ou ao portador, à vontade dos acionistas.

§ 2º - A Sociedade poderá emitir cauteles e/ou títulos múltiplos assinados por dois diretores ou por dois mandatários com poderes específicos, ou, ainda, autenticados por chancela mecânica, uma vez observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários; as ações poderão ser reagrupadas e as cauteles desdobradas à vontade do acionista o qual pagará as despesas relativas, a um preço não superior ao custo.

§ 3º - O pagamento de dividendos e a entrega das ações resultantes de aumento de Capital serão efetuados num prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da decisão da Assembleia Geral. Uma vez decorrido este prazo e passado um novo prazo de 60 (sessenta) dias, os dividendos que não tiverem sido reclamados serão depositados junto ao Banco do Brasil. Para os fins acima, observar-se-á no que concerne à publicação da ata da Assembleia Geral o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da Assembleia Geral.

§ 4º - As ações terão obrigatoriamente a forma nominativa ou endossável até o pagamento integral do preço da emissão.

CAPÍTULO - III

Órgãos da Sociedade

Artigo 6º - Os órgãos da Sociedade são:

- 1) A Assembléia Geral
- 2) O Conselho de Administração
- 3) A Diretoria
- 4) O Conselho Fiscal

1) Assembléia Geral

Artigo 7º - A Assembléia Geral dos Acionistas se reunirá por convocação, observados os dispositivos legais, or dinariamente nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, todas as vezes em que os interesses sociais exigirem uma decisão dos acionistas.

§ 1º - Os anúncios e os avisos de convocação publicados conforme os dispositivos legais/ deverão conter, mesmo resumidamente, o ob jetivo da Assembléia e determinar o dia, hora e lugar da Assembléia Geral que, salvo caso de for ça maior, terá lugar na Sede da Sociedade, obser vados as disposições do parágrafo seguinte.

§ 2º - Os acionistas titulares de 5% ou mais de ações com direito a voto deverão ser convocados pelo menos 8 (oito) dias antes da realização de toda Assembléia Geral, por telegrama ou telex cujo texto deverá conter em resumo o obje tivo da reunião.

Artigo 8º - As pessoas presentes à Assembléia Geral deverão/ fazer prova da qualidade de acionista, conforme/ disposição do artigo nº 120 da Lei nº 6404 de - 15 de dezembro de 1.976.

Artigo 9º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por uma mesa constituída por um presidente que - será eleito pelos Acionistas entre um dos mem / bros do Conselho de Administração, e por um ou - dois secretários por ele escolhido entre os ocio nistas presentes.

Artigo 10º - As decisões da Assembléia Geral, salvo exceções previstas pela Lei, serão tomadas por maioria / absoluta de votos, sendo os votos em branco ox / cluídos.

Artigo 11º - Cada ação ordinária nominativa ou endossável dará direito a um voto.

Artigo 12º - Os acionistas terão direito a receber, a título de dividendo obrigatório, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido calculado conforme o artigo 202 da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1.976.

2) O Conselho de Administração

Artigo 13º - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros no mínimo e de 7 (sete) no máximo, acionistas e residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral por um mandato que se estenderá até a próxima Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em suas funções por meio de assinatura do termo de posse lavrado no livro de reuniões competente.

§ 2º - O prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração se estenderá até a posse de seus sucessores.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração são dispensados de caução ou garantia de ações ou de qualquer outra garantia de sua gestão.

Artigo 14º - É da Competência do Conselho de Administração:

- a) determinar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) eleger e destituir os Diretores assim como fixar suas atribuições de conformidade com os artigos dos presentes estatutos;
- c) supervisionar a gestão dos diretores, examinar em qualquer tempo os livros e os documentos da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos firmados ou em vias de serem firmados e sobre qualquer outro ato;
- d) convocar as Assembleias Gerais;
- e) dar seu parecer sobre o relatório e contas da Diretoria;
- f) nomear e destituir os auditores contábeis independentes;
- g) autorizar a alienação de bens do ativo fixo.

a constituição de encargos reais e a prestação/ de garantias de obrigações perante terceiros.

h) autorizar a aquisição de bens imóveis;

i) dar seu parecer sobre o orçamento das despesas fixas que lhe será submetido e autorizar os planos de investimentos propostos pela Diretor /
ria;

j) aprovar a nomeação de procuradores e determin /
nar os limites de seus poderes;

l) autorizar a representação da Sociedade, isol /
ladamente, por um de seus Diretores, em casos -
especiais.

Artigo 15º -

O Conselho de Administração terá um presidente/ eleito por seus membros e cujo mandato terá a mesma duração do mandato do Conselho, sendo perm /
itida a reeleição.

§ 1º - É da competência do Presidente:

- a) comunicar as datas das reuniões ordinár /
rias do Conselho e presidir a essas reun /
niões;
- b) convocar e presidir às reuniões extraord /
dinárias do Conselho de Administração;
- c) verificar e controlar os serviços admin /
istrativos do Conselho;

§ 2º - Em seus impedimentos ou eventuais ausênci /
as prolongadas, o Presidente será subst /
ituído por um dos conselheiros escolhido /
do pelos outros em reunião do órgão, em caso -
do vago do cargo do Presidente caberá ao Consal /
ho de Administração escolher seu substituto -
entre os membros do Conselho, devendo o eleito/
exercer o mandato até a primeira Assembléia /
Co /
ral que se reunir após esse evento, a qual escol /
herá o substituto definitivo para completar o
mandato do presidente substituído.

§ 3º - Os outros membros do Conselho de Administ /
tração se substituirão entre si na forma
que será aprovada pelo órgão.

§ 4º - Em caso de vaga de uma função que pode /
ria ser exercida por um Conselheiro, os
membros presentes escolherão o substituto /
to que servirá até a próxima Assembléia /

Geral.

Artigo 16º - O Conselho de Administração se reunirá ao menos/ uma vez por trimestre e poderá reunir-se toda - vez que lhe parecer necessário, sendo que as reuniões para terem validade deverão conter com a presença do pelo menos 50% (cincoenta por cento) de seus membros.

§ 1º - As reuniões Ordinárias e Extraordinárias/ do Conselho de Administração poderão ser também convocadas por dois de seus membros por escrito, com 20 (vinte) dias de antecedência no mínimo, indicando-se a ordem do dia da reunião.

O prazo de convocação poderá ser reduzido a 8 (oito) dias em caso de necessidade. Nesse caso a convocação será feita por telegrama ou telex e o prazo para a realização da reunião começará a fluir a partir da data do envio do telegrama ou do telex.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e, em caso de empate, o voto do Presidente da reunião será desempateador.

§ 3º - Não será permitido o voto por procuração/ no Conselho.

Artigo 17º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada anualmente pela Assembléia / Geral.

3) A Diretoria

Artigo 18º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria/ composta por 3 (três) Diretores no máximo, sendo que um deles será o Diretor Presidente, residente no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de um ano e poderão ser reeleitos.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração - até um máximo de um terço, poderão ser / eleitos para funções da Diretoria.

§ 2º - Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos quando da assinatura do - termo de posse lavrado no livro de reunião competente.

§ 3º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a posse de seus sucessores.

Artigo 19º - Os membros da Diretoria são dispensados de caução, garantia de ações ou de qualquer outra garantia / de gestão.

Artigo 20º - A Diretoria é investida de plenos poderes para, - em nome da sociedade, praticar todos os atos de / gestão ordinária, a fim de assegurar o funciona / mento regular e a consecução de seus objetivos, - no fiel cumprimento dos deveres impostos pela lei e por estes estatutos.

Artigo 21º - A representação ativa ou passiva da Sociedade em juízo, ou fora dela, assim como nos atos e operações ordinários concernentes aos negócios sociais competirá a dois diretores conjuntamente ou a um / dos diretores com um procurador, ou ainda a dois procuradores conjuntamente, aceitos pelo Conselho de Administração e cujos poderes deverão ser espe / cificados na procuração.

§ Unico - As procurações serão outorgadas por um / prazo determinado, salvo quando se tra / tar de poderes "ad judícia" ou para a / defesas dos interesses da Sociedade em / processos administrativos.

Artigo 22º - Sem prejuízo do que está previsto no artigo ante / rior, o Conselho de Administração poderá fixar - as atribuições de cada um dos diretores, segundo / suas respectivas competências.

§ 1º - É da competência exclusiva do Diretor / Presidente:

- a) - Convocar e presidir às reuniões da Di / rectoria;
- b) - Supervisionar e dirigir as atividades / da Sociedade, respeitar e fazer respe / tar os presentes estatutos e as deci / são da Assembléia Geral, assim como - aquelas do Conselho de Administração - e da Diretoria;
- c) - Coordenar as atividades dos outros di / rectores.

§ 2º - Os litígios surgidos entre os Diretores, -
no que se refere a suas atribuições respecti-
vas, serão resolvidos pelo Conselho de Ad-
ministração.

Artigo 23º - A Diretoria se reunirá na sede social da Socieda-
de, a pedido de qualquer de seus membros, desde /
que os interesses sociais o exijam e suas delibe-
rações serão objeto de uma ata devidamente trans-
crita no livro competente.

Artigo 24º - A remuneração da Diretoria será fixada pela Assem-
bléia Geral. Com observância do disposto no arti-
go 152, § 1º e 2º da Lei 6404, a Assembléia Geral
poderá determinar o pagamento de uma gratificação
à Diretoria.

Artigo 25º - O Diretor que tomar a decisão de renunciar a seu/
cargo deverá comunica-lá à Sociedade pelo menos /
com 3 (três) meses de antecedência.

4) Conselho Fiscal

Artigo 26º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal que funciona-
rá durante os exercícios em que for instalado a/
requerimento dos acionistas, conforme o artigo -
nº 161 da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1.976.

Artigo 27º - O Conselho Fiscal será composto de três membros/
titulares e de três suplentes.

Artigo 28º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poder-
es que lhe serão outorgados pela lei.

Artigo 29º - De conformidade com as disposições do parágrafo/
3º do artigo 182 da Lei nº 6404 de 15 de dezem- /
bro de 1.976, a remuneração dos membros do Conse-
lho Fiscal será estabelecida, observados os limi-
tes legais, pela Assembléia Geral na qual o Con-
selho for instalado e seus membros eleitos.

CAPÍTULO - IV

Exercício Social

Demonstrações Financeiras e Destino dos
Lucros.

Artigo 30º - Por ocasião do encerramento do exercício social/
que terá lugar no dia 30 de junho de cada ano, a
Diretoria, com base nas escriturações contábeis/
da sociedade, preparará as demonstrações finan- /
ceiras em obediência aos dispositivos legais.

Dos lucros líquidos obtidos, após as deduções estabelecidas pela lei, as seguintes reservas serão constituídas:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição de uma reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital social, até que seu montante atinja 20% do referido capital;
- b) 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva especial; esta dedução cessará quando o montante do fundo mencionado atingir a metade do valor correspondente ao capital social;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) para dividendos obrigatório nos termos do artigo 12;
- d) o saldo do lucro líquido após as deduções acima terá a destinação que será decidida pela Assembléia Geral.

§ 1º - O fundo de reserva especial será sempre utilizado em projetos de expansão das atividades da Sociedade, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 2º - A Sociedade, uma vez observadas as prescrições legais, poderá levantar balanços semestrais ou de períodos mais curtos, assim como declarar sobre resultados intermediários sobre a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço.

Artigo 31º - Os dividendos postos à disposição dos acionistas e que não tenham sido reclamados não produzirão juros. Do mesmo modo, aqueles que não forem reclamados num prazo de 3 (três) anos a contar da data inicial fixada para o pagamento prescreverão em favor da Sociedade.

CAPITULO V

Liquidação

Artigo 32º - A dissolução da Sociedade ocorrerá segundo os dispositivos previstos pela lei.

§ Único - Ocorrendo o caso, a Assembléia Geral determinará a forma de liquidação escolhida, elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal ao mesmo tempo em que os

investirá em suas funções."

Passando-se ao item b) da ordem do dia, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que competia à presente reunião eleger os membros do Conselho de Administração para o exercício de 1.978. Foi feita a indexação do nome dos futuros conselheiros, em seguida procedida a votação constatou-se a eleição unânime, com a abstenção dos legalmente impedidos, dos membros do Conselho de Administração que são os Srs. René Hirschel, francês, casado, - engenheiro, CIC. nº 507.282.008.59 - RG. 6.134.252 - mod. 19 / residente e domiciliado nesta Capital à Rua Condessa de São Joaquim, nº 353, apto.73; Sr. Raymond Emile Duchene, francês, casado, industrial, CIC.nº 007.543.748-15 - RG. mod.19 nº 108.183, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Itacolomi, nº 458, - 11º andar; Sr. José Benedicto Aranha, brasileiro, casado, bancário aposentado, CIC.nº 004.430.938 - RG. nº 358.381, residente/ e domiciliado nesta Capital à Rua Teixeira Pinto, nº 146; Sr. Jean Heimendinger, francês, viúvo, engenheiro, CIC.nº 757.827./ 318-34, RG. nº 9.202.461, mod.19, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Condessa de São Joaquim, nº 353, apto.73; Sr. .../ Michel Jean Loeb, brasileiro, solteiro, engenheiro, CIC. nº - 005.730.608 - RG. nº 622.307, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Piauí, nº 1.114, apto. 32 e Alfonso Tonzzer, italiano, casado, engenheiro, CIC.nº 027.396.568-34, RG. nº 1.781.314 mod.19, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Renato Pees de Barros, nº 298-apto.62, ficando deliberado unânimeamente, a atribuição ao Conselho de Administração e a Diretoria uma remuneração mensal global de Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros).

Passando ao último item da ordem do dia, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém / se manifestasse e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensa a Assembleia Geral para a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme foi devidamente assinada pela mesa e pelos Senhores Acionistas presentes. São Paulo, 02 de fevereiro de 1.978. (a) José Benedicto Aranha - Presidente da mesa, Walter Tessin - secretário da mesa. Acionistas presentes: p.p. Fundo Bradesco 157 - Domingos Antonio Bonaguro - p.p. Fundo de Investimento e Participações Safra - Elui de José Bianchi - p.p. Fundo Safra de Investimento 157 - Elui de José Bianchi - p.p. Convenção S/A. Distr.adora de Títulos e Valores Mobiliários - Gregorio Mancabo Rodrigues - p.p. América do Sul S/A-Sociedade de Investimento DL 1.401 - Kow Koyama - p.p. Fundo América do Sul 157 - Kow Koyama - p.p. /

Fundo Beluarte de Investimento 157 - Odeir Olivato - p.p. Fun-
do Itau 157- Antonio Carlos Colangelo Luz - p.p. Fundo Itau -
de Investimento - Antonio Carlos Colangelo Luz - p.p. H.H. Admi-
nistração e Participações Ltda - Jean René Sorel - Walter Tes-
sin - p.p. The Brazil Fund DL 1.401 - Carlos Alberto da Silve-
Nascimento - p.p. Fundo de Investimento Lar Brasileiro - Carlos
Alberto da Silva Nascimento - p.p. Fundo de Incentivos Fiscais
157 - Carlos Alberto da Silva Nascimento - Alfnso Tonezzer -
Jean René Sorel - René Hirschel - Jean Heimendinger - José Be-
nedito Aranha - Raymond Emile Duchene - p.p. Nordon & Cie -
José Benedito Aranha - Raymond Emile Duchene - Michel Jean
Loeb.

" Esta é cópia fiel da Ata da
Assembléia Geral Extraordiná-
ria realizada em 02 de feverei-
ro de 1.978, lavrada no livro-
de atas das Assembléias Gerais
às fls. 25,26,27,28,29,30,31,-
32,33 e 34."

São Paulo, 02 de fevereiro de 1.978

Aranha
JOSE BENEDICTO ARANHA
Presidente da Mesa

11º CARTÓRIO DE NOTAS	
ANTIGO TABELIONATO VEIGA	
(SÃO PAULO - R. LIBERTO BADAHO, 203 - LOJA G)	
ESCRIVÃO	LEGIS. AUTORIZADOS
ANTONIO G. DE SOUZA JR.	LUIZ M. D. G. O. ES
OP. MAIOR	PALLO SANTORO
UBIRAJARA THORNEMES	ANTONIO H. DEZTE REBELO
	MAURICIO ALVES MONTEIRO
GUIA N.º 33	

Reconheço a firma *Supra de José Benedito Aranha - 1-*

015.00
N.º 11
Reconheço

S. PAULO, 02 DE FEVEREIRO DE 1.978

EM TESTE DA VERDADE

08 ABR 1978

REGISTRADO SOB Nº 707.882-1-78

SECRETARIA DE JUSTIÇA
UNIV. FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
BIBLIOTECA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
[Handwritten Signature]
RUBENS DE LIMA BRITO-Secretário Geral

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CAMA
CERTIFICAÇÃO - Certificado que este documento foi registrado
AUTENTICA sob número e data estampados mecanicamente.
M. P.
MADALEIRA BUENO DE GODOY - SECRETÁRIO GERAL

JAN - 6 2011